

EDITAL

(N.º 02/2025)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **08 de janeiro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 26**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **08 de janeiro de 2025**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 1/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 8 DE JANEIRO

1. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS

1. Utilização de viaturas municipais

1. (E. 11096-c): Do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência de um autocarro para transportar os atletas de Sub16 e Sub18, para assistirem ao jogo da 2.ª eliminatória da Taça AFVR, que se realiza no dia 29 de dezembro, em Santa Marta de Penaguião.

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Vice-Presidente, em substituição por ausência do Presidente da Câmara Municipal, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“No próximo domingo, dia 29 de dezembro, a equipa sénior do Sport Clube de Mesão Frio desloca-se a Santa Marta de Penaguião, para disputar o Jogo da 2ª eliminatória da Taça da AFVR, jogo este que, está a despertar, junto dos atletas, adeptos e simpatizantes, grande entusiasmo e interesse desportivo. Neste sentido, solicitam transporte gratuito, com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 13h45 e regresso previsto às 17h00, para os atletas dos Sub 16 e Sub 18 para apoiar a referida equipa.

Saliente-se que o desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município. Aqui, assume real importância o Sport Clube de Mesão Frio, pelo que se torna importante apoiá-los na sua missão.

Atendendo ao exposto e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 08 de janeiro de 2025, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, autorizo o transporte nos termos apresentados, no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

Leve-se à ratificação do ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

2. (E. 11185-c): Da Santa Casa da Misericórdia a solicitar a cedência gratuita de viatura, para a realização de um passeio para as crianças das respostas sociais, e Centro de Atividades de Tempos Livres - CATL, para assistir ao espetáculo “Quebra Nozes no Gelo”, em Matosinhos, para um grupo de 25 crianças do CATL e 4 monitores, para o próximo dia 30 de dezembro, com saída às 08h30 e regresso previsto para as 16h30.

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio presta um importante serviço à população idosa e dependente do concelho, dispondo de quatro ERPI – Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, não descurando os apoios à infância, e outras valências, das quais destacamos um Centro de Dia, o Serviço de Apoio Domiciliário, um GIP – Gabinete de Inserção Profissional e uma Cantina Social. Constituiu-se, assim, como um parceiro essencial do Município, na concretização de políticas sociais partilhadas e complementares.

Neste sentido, vem a Santa Casa da Misericórdia solicitar o apoio da Autarquia, através da cedência gratuita de viatura, para a realização de um passeio para as crianças das respostas sociais, e Centro de Atividades de Tempos Livres - CATL, este passeio tem como destino a cidade de Matosinhos para assistir ao espetáculo” Quebra Nozes no Gelo” para um grupo de 25 crianças do CATL e 4 monitores, para o próximo dia 30 de dezembro, com saída às 08h30 e regresso previsto para as 16h30.

Face ao exposto, e atento ao espaço que medeia entre a data pretendida (30 dezembro) e a realização da reunião Municipal (8 de janeiro) autorizo no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- Ceder gratuitamente uma viatura, sem inclusão de motorista, no dia 30 de dezembro 2024 a um grupo de 25 crianças e 4 monitores, da Santa Casa da Misericórdia para assistir ao espetáculo” Quebra-Nozes no Gelo” em Matosinhos.

A viatura será cedida de acordo com a observação da seguinte condição:

- No dia 30 de dezembro, o local de embarque será na Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, pelas 08h30, com regresso previsto para as 16h30.

Ratifique-se o ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

2. Constituição de compropriedade de prédios rústicos

1. Requerimento com o nº 225/24 OBP, Pº 41/24, de 26/12/2024, Pº 3B-5/10, de Horácio Manuel Santos da Torre, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio rústico situado no lugar de Corredoura, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 598-B e 602-B, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o n.º 2303.

“Informação Técnica:

O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade dos prédios rústicos situados no lugar de Corredoura, freguesia de Vila Marim, inscritos na matriz

cadastral sob o artigo 598-B e 602-B, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o n.º 2303.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas” a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”.

E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.**-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada.-----

2. RECURSOS HUMANOS:

1. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, conjugado com

o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Porém, a existência de encargos assim como das verbas para fazer face aos mesmos é diferente da afetação diferenciada que concretamente cabe a cada encargo. Deste modo e sem prejuízo da maior parte do orçamento das despesas de pessoal serem efetivamente atribuído às rubricas responsáveis pelos encargos referentes aos pagamentos de remunerações e das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório (n.º 7 do artigo 156.º da LTFP) a concreta distribuição de tal verba por cada um dos demais encargos é um poder discricionário do dirigente máximo do serviço, que tanto pode repartir equitativamente a verba disponível por cada um desses encargos como pode afetar a sua totalidade num só dos encargos. A opção pela afetação a um único encargo terá, contudo, de ser devidamente fundamentada e escrutinada à luz dos princípios que constituem os limites ao poder discricionário.

Significa isto que, com exceção das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, os trabalhadores não têm qualquer direito a outro estímulo remuneratório, sejam eles decorrentes de prémios de desempenho ou de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

A presente afetação de recursos deverá efetuar-se nos primeiros 15 dias da execução orçamental, ressaltando-se neste ponto que no que diz respeito às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, o conhecimento dos trabalhadores que efetivamente possam beneficiar desse expediente, pela sua complexidade poderá levar a que tal não aconteça no prazo anteriormente indicado.

Assim, impende sobre o órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, aprovar o montante máximo de cada um dos encargos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, nos termos abaixo descritos, cujos montantes se encontram comprometidos através das requisições externas de despesas apenas ao processo:

1. Encargos relativos a remunerações [Artigo 31.º, n.º 1, alínea a) da LTFP];

No que diz respeito a estes encargos, consideraremos o agrupamento “Despesas com Pessoal.” Neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios/eventuais e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração. Compreendem-se, também neste âmbito, as despesas que o Município, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Caracterizada a despesa a realizar, serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rubricas orçamentais correspondentes a Despesas com o pessoal, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, onde se congregam as remunerações certas e permanentes dos trabalhadores, abonos variáveis/eventuais e segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a termo resolutivo, do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos, no montante global de **4.011.842,00€**.

O montante global desagrega-se do seguinte modo:

- ❖ **125.564,05€**, referente às remunerações dos titulares dos órgãos da autarquia (Eleitos Locais), incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social;
- ❖ **107.707,93€**, referente aos integrantes do Gabinete de Apoio ao Presidente e Gabinete de Apoio à Vereação, incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social;
- ❖ **3.588.824,66€**, referente às remunerações (incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social) certas e permanentes, abonos variáveis e eventuais do Pessoal dos Quadros – Regime da função pública, incluindo o suplemento remuneratório “abono para falhas” devido a trabalhadores afetos às Piscinas Municipais Descobertas, ao AEPAN e Tesouraria, sendo que, **550.109,55€**, respeitam aos trabalhadores que se encontram a exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, resultante da aceitação da transferência de competências na área da Educação, promovido pelo DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o montante de **101.474,16€**, respeitam aos recursos humanos decorrentes da aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde (DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro) – Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio, a quantia de **53.248,37€** respeita aos recursos humanos decorrentes da aceitação da transferência de competências na área da Ação Social, promovida pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12.08;
- ❖ **63.322,02€** referente às remunerações (incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social) relativas aos recursos humanos afetos ao Projeto Radar Social;
- ❖ **94.914,62€** referente às remunerações (incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social) relativas aos recursos humanos afetos ao Projeto CLDS;
- ❖ **24.837,53€**, referente à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, e com a duração do ano letivo, para a promoção das

atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas áreas de Educação Física, Literacia Digital e Inglês, no caso do ano letivo 2024/2025, no período de 01 de janeiro a 01 de julho e para o ano letivo 2025/2026, em idênticas áreas, o período de setembro a 31 de dezembro de 2025;

❖ **6.671,19€**, referente à atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade (11 trabalhadores).

2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2025 e para os quais se preveja recrutamento [Artigo 31.º, n.º 1, alínea b) da LTFP]

Neste ponto prever-se-ão as despesas relacionadas com a ocupação dos postos de trabalho vagos e previstos no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio e para os quais se pretende o recrutamento no ano de 2025.

Assim, em conformidade com a Proposta de “Mapa de Pessoal 2025” aprovada, que contempla, além do mais, o plano anual de recrutamento para 2025, importa considerar que, além do procedimento já em curso, publicitado pelo Aviso (extrato) do DR n.º 24442/2024/2 e na BEP - Código da Oferta OE202411/0211, relativo ao preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional - 1 cemitério/coveiro e 2 motorista -, se prevê a abertura dos seguintes **procedimentos concursais comuns, destinados à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado:**

Carreira	Categoria e área de atividade	N.º de Postos de trabalho a Preencher	Período previsível / Montante a afetar
Técnico Superior	Técnico Superior – Proteção Civil	1	3 meses / 6.689,44€
Técnico Superior	Técnico Superior – Arquitetura	1	2 meses / 4.469,59€
Técnico Superior	Técnico Superior – Educação Física	2	10 meses / 22.298,14€ + 12 meses / 26.624,18€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (DCOTGU)	9	6 meses / 76.092,22€
Assistente Operacional	Assistente Operacional - cemitério/coveiro (1)	1	9 meses / 12.682,04€
Assistente Operacional	Assistente Operacional [dois motoristas (1) e um nadador-salvador]	3	9 meses / 38.046,11€

TOTAIS	-	17	186.891,76€
---------------	---	----	--------------------

(1) Procedimento aberto pelo Aviso (extrato) DR n.º 24442/2024/2 e na BEP - Código da Oferta OE202411/0211

3. Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]

A proposta do Mapa de Pessoal aprovada para 2025 reflete a ponderação das atuais necessidades diagnosticadas nos diversos serviços, bem como a política municipal em matéria de recursos humanos que se pretende implementar, traduzida em ajustes imprescindíveis ao funcionamento de várias unidades orgânicas, fundamentada no interesse público e por razões de economia, eficácia e eficiência dos serviços, assim como o acolhimento dos recursos humanos resultantes da aceitação da transferência de competências na área da educação, da saúde e ação social.

Neste âmbito, por razões de eficiência dos serviços, de economia para o erário público, e em obediência à política de valorização profissional dos trabalhadores que tem vindo a ser adotada nos dois últimos anos, pretende-se recorrer ao mecanismo da mobilidade interna, aliando-se, justamente, a conveniência para o interesse público e a valorização dos recursos humanos disponíveis.

Deste modo, manifestando-se a possibilidade de utilização do referido mecanismo, propõe-se o seguinte:

I - A afetação do montante de **24.693,83€**, com vista à **constituição da mobilidade interna intercarreiras** da Carreira/Categoria de **Assistente Operacional para a Carreira/Categoria de Técnico Superior** de 1 trabalhador pertencente à Unidade de Desenvolvimento Social, a operar-se a partir de 1 de fevereiro de 2025.

II - A afetação do montante de **30.823,08€** com vista à **constituição da mobilidade interna intercarreiras** da Carreira/Categoria de **Assistente Operacional para a Carreira/Categoria de Assistente Técnico** de 9 trabalhadores, a saber: 3 pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira, a operar-se a partir de 1 de julho de 2025, 1 pertencente à Unidade de Comunicação e Imagem, a operar-se a partir de 1 de fevereiro de 2025, 1 pertencente à Divisão de Conservação, Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, a operar-se a partir de 1 de outubro de 2025, 3 pertencentes à Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, a operar-se a partir de 1 de fevereiro de 2025, 1 trabalhador pertencente à Unidade de Desenvolvimento Social, a operar-se a partir de 1 de fevereiro de 2025 e 1 trabalhador pertencente à Unidade de Comunicação e Imagem, a operar-se a partir de 1 de fevereiro de 2025.

III – A afetação do montante de **1.476,53€**, com vista à constituição da **mobilidade interna intercategorias** (de Assistente Operacional para Encarregado Operacional) de 1 trabalhador pertencente à Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, a operar-se a partir de 1 de fevereiro de 2025;

IV – A afetação do montante de **45.526,96€**, com vista à constituição da **mobilidade interna intercarreiras** da Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Carreira/Categoria de Técnico Superior de 2 trabalhadores pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira e 1 pertencente à Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, a operar-se a partir de 1 de março de 2025, com vista à execução do Plano de Ação do projeto Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS-5G) promovido e liderado pela Câmara Municipal.

Por outro lado, no que respeita à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório decorrente do fim do ciclo avaliativo do biénio 2023-2024 (SIADAP), propõe-se a afetação do montante de **34.924,68€**, valor que se estima como suficiente para o efeito.

Assim, o montante total a afetar neste âmbito é de **137.444,08€**.

4. Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço [Artigo 31.º, n.º 1, alínea d) da LTFP]

Nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2024, não foi incluída qualquer verba para esta rubrica, pelo que a mesma não é contemplada nesta proposta.

5. Reafecções no decurso da execução orçamental

No decurso da execução orçamental, quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referentes a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento e alterações do posicionamento remuneratório, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos relacionados com prémios de desempenho. Por outro lado, os montantes orçamentados a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal (cfr n.º 5 e 6 do citado artigo e diploma legal). Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores (cfr n.º 7 do citado artigo 31.º).

6. Disposições finais

Atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, aprove os montantes máximos de cada um dos encargos a seguir referidos, podendo esta decisão ser alterada ao longo da execução orçamental, nos termos dos n.ºs 4 e seguintes, do artigo 31.º da LTFP:

Orçamentação e Gestão das Despesas com o Pessoal			
DESIGNAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	MONTANTE AFETAR	A
Encargos relativos a remunerações	Alínea a) do artigo 31.º da LTFP	4.011.842,00€	
Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas de Pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento	Alínea b) do artigo 31.º da LTFP	186.891,76€	
Encargos com alterações de reposicionamento remuneratório	Alínea c) do artigo 31.º da LTFP	137.444,08€	
Encargos relativos a prémios de desempenho	Alínea d) do artigo 31.º da LTFP	0,00€	

7. Publicitação

A presente afetação de verbas, atendendo a que interfere com interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, deverão os serviços de Recursos Humanos, responsáveis pela área de intervenção, procederem, após a sua aprovação, à publicitação na página eletrónica do serviço/órgão a fim de que se torne eficaz."-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente da Câmara, que exerceu voto de qualidade e do senhor vereador Fernando Correia e com votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“No ano de 2024, também no âmbito de decisões relativas à Gestão e Orçamentação das despesas com Pessoal decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da legislação decorrente relativa ao exercício de funções públicas e racionalização de efetivos na administração autárquica, demos já conta do nosso entendimento sobre a organização dos Recursos Humanos da autarquia, bem como da nossa fundamentada discordância sobre a criação e contratação de novos postos de trabalho. Questões que

também abordámos nas anteriores votações de Planos & Orçamentos e Mapas de Pessoal, com análises e apreciações que são públicas, esclarecedoras e conhecidas.

Preconizamos um modelo diferente e formas diferenciadas de definir e gerir o capital humano desta autarquia.

Entendemos como necessária e imperiosa uma gestão paradoxalmente diversa da que se insiste em executar; dissemos isso em 2024 e reiteramos isso mesmo agora em 2025.

Pelo afirmado e exposto, antes e agora, votamos contra a Proposta global apresentada de Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal para o ano de 2025.”-----

2. Atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade 2025:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estabelece a fixação de um suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade para os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, trasladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Nos termos do artigo 3.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal, mediante proposta financeiramente sustentada do Presidente de Câmara, definir anualmente e justificar quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, sendo a proposta precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A atribuição daquele suplemento está dependente do reconhecimento do grau de penosidade entre o baixo, médio e alto.

Em função desse reconhecimento será atribuído ao trabalhador um valor diário, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, compreendido entre os 3,36€ e os 4,99€, *cfr* n.º 1 e 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 93/2021.

O mapa de pessoal da autarquia identifica e justifica 11 postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, concretamente os que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos (recolha de monstros e outros), higiene urbana,

dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, e de asfaltamento de rodovias.

Do exercício de tais funções resulta uma comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

É reconhecido, pelo serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, da Unidade de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, que as atividades relacionadas com procedimentos de inumações, abertura e aterro de sepulturas, exumações e trasladações representam um **nível alto** de insalubridade e de penosidade, as atividades relacionadas com higiene urbana/limpeza de sanitários/recolha, transporte e deposição final de monos representam um **nível médio** de penosidade e de insalubridade, e as atividades relacionadas com limpeza e conservação do território/asfaltamento representam um **nível baixo** de insalubridade e de penosidade (cfr. Parecer Fundamentado de 06/12/2024, emitido nos termos e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9.11)

As tarefas/atividades mencionadas têm cadência de execução diferenciada diária ou mensal, prevendo-se um encargo global, a título do suplemento remuneratório em mérito, no valor de 6.671,19€.

Neste âmbito e de acordo com o n.º 4 do artigo 3º da legislação em apreço, foram ouvidos representantes dos trabalhadores da autarquia (delegados e dirigentes sindicais), através dos n/ofícios n.º 3536, 3537, 3538, 3539 e 3540 de 17/12/2024.

Assim, atento o exposto, proponho, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 3.º, n.ºs 2 a 4, e 4.º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, que a Câmara Municipal aprove, para produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, por dia efetivamente trabalhado, aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, a esta data em número de 11, responsáveis pela higiene urbana, pelas inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, pela recolha e tratamento de resíduos (recolha e transporte de monstros e outros) e ainda pelo asfaltamento de rodovias, de acordo com o seguinte quadro:

Serviço	Funções Exercidas	Trabalhadores abrangidos	Nível de penosidade e insalubridade	Valor a atribuir
---------	-------------------	--------------------------	-------------------------------------	------------------

Higiene Urbana/Coveiro	Inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas (Cemitério Municipal)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Rafael António Guedes Pinto ➤ Candidato aprovado no processo concursal que se encontra a decorrer. 	Alto	4,99€
Higiene Urbana/Limpeza se sanitários	Limpeza de Vias públicas e instalações sanitárias públicas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Silvino Ferreira Guedes de Amorim; ➤ António Júlio Sequeira Pereira; ➤ Maria Helena Praça Teixeira Anjos Monteiro e Manuela Maria Narciso Pinto Almeida. 	Médio	4,09€
Higiene Urbana/recolha, transporte e deposição final de monos	Recolha, transporte e deposição final de monos e outros	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mário Jorge Teixeira Mesquita; ➤ André Filipe Miranda Monteiro; 	Médio	4,09€
Limpeza e conservação do território	Conservação de Pavimentos, asfaltamento de arruamentos e vias sob a alçada do Município	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Carlos Jorge Silva Mesquita; ➤ Rui Manuel Pinto Oliveira; ➤ Nuno Manuel Pereira Ribeiro; ➤ Francisco José Guedes Gil 	Baixo	3,36€

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 7 de janeiro, que acusa o saldo de novecentos e um mil e quatrocentos e vinte e nove euros e dezasseis

cêntimos (€ 901.429,16), valor este que integra a seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos (€ 655.297,60), de receitas cativas.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Relação dos encargos assumidos e não pagos

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 31.12.2024, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“As regras previstas no SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), as disposições não revogadas do Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, conjugado com o articulado das normas de execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025 (GOPO's 2025), constituem o quadro normativo aplicável à execução do orçamento do Município de Mesão Frio, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Nesse pressuposto e vertido no n.º 9 do artigo 16.º do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, fica estabelecido, como procedimento contabilístico, que as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro do ano económico a que se reporta.

Implica tal facto, que os encargos regularmente assumidos e não pagos até aquela data, deverão ser processados e contabilizados nas rubricas orçamentais próprias constantes das GOPO's do ano seguinte, precedido da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, ao abrigo dos princípios e das regras instituídas pelas várias disposições legais suprarreferidas.

Face a tal, e por forma, a que os serviços financeiros da Autarquia, tramitem os procedimentos necessários à abertura do ano económico 2025, torna-se necessário que a digníssima Câmara Municipal, na próxima reunião do dia 08 de janeiro de 2025, proceda à conferência e validação dos **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2024, no montante total de 1.334.717,05€**, decorrente da listagem retirada da aplicação informática e que se anexa, a qual contempla todas as faturas registadas, incluindo as decorrentes do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado com a empresa Águas do Norte, SA, apesar do deferimento do pagamento daquelas faturas para anos seguintes, cujos processos de despesas já foram devidamente autorizados pelos órgãos competentes. À consideração superior.” -----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Vice-Presidente, em substituição por ausência do Presidente da Câmara, no dia 31.12.2024, o seguinte **DESPACHO:**

“Ciente.

À Câmara para tomar conhecimento, conferir e validar os encargos assumidos e não pagos em 31.12.2024, no montante de 1.334.717,05€, verificado que está haver suporte documental do montante apurado.-----

DELIBERAÇÃO: Conferido e validado, por unanimidade, os encargos assumidos e não pagos a 31.12.2024, nos termos e condições da informação prestada. -----

3. Manutenção do benefício da exclusão da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), no âmbito do n.º 5 do artigo 128.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro de 2024 (LOE 2025):

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 02.01.2025, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

1. Enquadramento Legal

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso.

Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é antecipado para o momento da assunção do compromisso (que nasce aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.

Resulta de tais diplomas legais o perentório dever do Município, nos 5 dias posteriores ao início de cada mês, efetuar o cálculo dos fundos disponíveis por forma a não haver assunção de compromissos em montante superior ao valor apurado. A concretização do cumprimento desta obrigação impõe às autarquias a existência de suporte informático que permita a agregação de dados financeiros como os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. Recapitulando neste ponto que os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

A obrigação em apreço, tal como impõe o artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi impreterivelmente, cumprida pelo Município até 2017.

A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites. Perante a exceção ora apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018. A exclusão do cálculo de fundos disponíveis por parte do Município de Mesão Frio manteve-se nos anos económicos seguintes (2019 a 2024), através do mecanismo da manutenção. Esta premissa permitia que os municípios ficassem desobrigados daquele cálculo desde que em 31 de dezembro daqueles anos económicos, *“cumpram os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual”*.

A esta data e no início da execução de novo ano económico e tendo por base as orientações financeiras e legais previstas no artigo 128.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025) importa verificar se, à data, o Município de Mesão Frio se mantém no elenco das autarquias abrangidas pelo benefício da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis.

Para tal e tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 128.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), e ainda que a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, apenas se faça depender do *“cumprimento dos limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a 31 de dezembro do ano económico anterior”* demonstraremos de seguida a V.ª Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, mais uma vez, usufruir daquela prerrogativa orçamental.

a) **Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL**

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os

Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

O Município de Mesão Frio no estrito cumprimento da lei, tem cumprido escrupulosamente o seu dever de informação, mediante o registo da informação financeira no suporte informático da DGAL, através das aplicações do SIIAL e do SISAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr mapas anexos.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2024

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que *“a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”*

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que *“a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.”*

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, está cumprido o princípio vertido no n.º 1, uma vez que **a 31 de dezembro de 2024**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2023,2022 e 2021), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2023, 2022 e 2021): 5.234.443,67€;**
- **Dívida total a 31/12/2024: 5.026.522,10€;**
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI: 7.851.665,50€ (5.234.443,67€ X 1,5).**

Contudo encetando-se um novo ano económico assim como a execução de um novo orçamento, importa, também, estabelecer e dar conhecimento dos limites da dívida para 2025, que por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei

n.º 73/2013, de 03 de setembro, assenta na **importância total de 8.325.264,62€**, exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2024,2023,2022): 5.550.176,41€;**
- **Divida total a 01/01/2025: 5.026.522,10€;**
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI: 8.325.264,62€ (5.550.176,41€ X 1,5).**

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2024, cifra-se no montante total de **5.026.522,10€**, com a **inclusão da participação na dívida das entidades participadas, com referência aos valores disponíveis (26.018,36€)**, sendo que o limite da dívida a 01/01/2025 se cifra no montante de **8.325.264,62€**, facto que permitirá à autarquia recorrer a financiamento bancário até ao montante de **1.319.497,01€**, correspondente à margem de endividamento de 40% [al. b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual].

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN e Associação Nacional de Municípios Portugueses- ANMP, atendendo à aplicabilidade do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIAL. No que diz respeito à AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M, SA, e mantendo-se o resultado líquido do exercício positivo, cfr consta das comunicações efetuadas com a autarquia, não haverá, na dívida total do município, inclusão de qualquer verba relacionada com dívida daquela entidade. No que respeita às restantes entidades participadas, o valor considerado diz respeito aos valores reportados no 3.º trimestre de 2024, podendo oscilar com a remessa dos valores referente ao 4.º trimestre de 2024.

c) Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 7 do artigo 128.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025))

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados na proposta de LOE para 2025, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SISAL em 31 de dezembro de 2024, face a setembro de 2023. Nesse pressuposto e cfr Mapa extraído da aplicação SNC-AP, podemos concluir que a autarquia, também cumpre este requisito legal.

2. Disposições Finais

Na sequência do exposto, poderemos concluir que o Município de Mesão Frio, cumpre, na integralidade, todos os requisitos necessários à manutenção do benefício do mecanismo da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, **ficando assim dispensados do envio do mapa dos fundos disponíveis através do SIIAL e do SISAL da DGAL, sem se dispensar, no entanto a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.** Pese embora este cumprimento, poderá V. Exa., querendo, de forma interna, manter o cálculo mensal de fundos disponíveis, devendo contudo dar imediato conhecimento dessa situação aos serviços financeiros a fim de que e dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, se proceda a essa operação.

Por outro lado e mantendo-se as orientações, que desde 2018 vem sendo cumpridas sobre esta matéria, ou seja, o não cálculo dos fundos disponíveis, deverá V. Exa, atento a que a responsabilidade para aferir estes procedimentos se mantém na responsabilidade das autarquias locais, promover, junto do órgão executivo a tomada de conhecimento da manutenção, da inserção do Município de Mesão Frio, no leque dos municípios que beneficiam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 do artigo 128.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025) com efeito a 01/01/2025.

Recordamos a V. Exa., que este benefício se mantém até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites, cfr n.º 9 e 10 do artigo 128.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025).

À consideração superior.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 02.01.2025, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente.

Atento ao enquadramento efetuado pelos serviços, encontra-se o município em condições de manter o benefício da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 128.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025) pelo que deverão os serviços manter os procedimentos do ano de 2024, no que diz respeito a não execução do cálculo mensal dos fundos disponíveis e seu reporte.

A manutenção deste benefício deverá ser alvo de comunicação à DGAL, aquando da aprovação dos documentos de prestação de contas, para efeitos de renovação, cfr n.º 9 e 10 do artigo 128.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025).

Leve-se a conhecimento da Câmara Municipal, na próxima reunião, a realizar no dia 08 de janeiro.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. Constituição de fundos de maneiio e fundos fixos de caixa para 2025:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O fundo de maneiio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a uma determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências. Por outro lado, a constituição de fundos fixos de caixa tem como finalidade facilitar o funcionamento dos serviços responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A constituição de ambos os fundos é autorizada mediante deliberação do órgão executivo e obedece às regras de contabilidade pública/local e pelo Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneiio e Fundo Fixo de Caixa (doravante designado de Regulamento) e está dependente de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira cfr dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento. A cabimentação e assunção de compromisso, deverá ser efetuada na correspondente classificação económica e pelo seu valor anual. Estando nós perante serviços que se irão manter no ano civil de 2025, impõe a necessidade de se proceder à constituição de novos fundos de maneiio e fundos fixos de caixa que previamente terão de ser submetidos à aprovação do órgão executivo nos termos do artigo 3.º, n.º 3 da citada disposição regulamentar.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneiio e Fundo Fixo de Caixa conjugado com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **proponho**, que a Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa e fundos de maneiio:

A saber,

1. Fundos Fixos de Caixa:

Tabela 1

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Coberta	0102/020225	Outros serviços	43/2018	25,00€	Manuel Fernando Teixeira Pendão (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)
Obs: este fundo fixo de caixa transita para a Piscina Municipal Descoberta na época balnear. (Bilheteira)					

Tabela 2

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Descoberta (BAR)	0102/020225	Outros serviços	43/2018	20,00€	Afonso Manuel Costa Monteiro (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)
Obs: Este fundo só deverá ser constituído no início da época balnear (de junho a setembro) findo o qual deverá ser restituído.					

Tabela 3

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Espaço do Cidadão de Mesão Frio	0102/020225	Outros serviços	43/2018	50,00€	Luciana Maria Guedes Vieira Pinto (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)

2. Fundo de Maneio:

2.1 Despesas Gerais de Funcionamento

As despesas gerais de funcionamento, pagas pelo fundo de maneio, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regulamento, só podem revestir as naturezas e oneram as correspondentes

rubricas de classificação económica sob o projeto ação n.º 43/2018, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 4

Aquisição de Serviços						
	Plano Ação (PAM) n.º	Descrição	Valor Mês	Valor Anual	Responsável	
0102/020225	43/2018	Outros fornecimentos e serviços	200,00€	2.400,00€	Ana Luísa Teixeira Alves Leite Pires Machado (Obs: Este fundo de maneiro, nas faltas e impedimento da Tesoureira Municipal será assumido pela sua substituta)	
0102/020213	43/2018	Deslocações e Estadas	100,00€	1.200,00€		
0102/020209	43/2018	Comunicações	100,00€	1.200,00€		
0102/020105	43/2018	Refeições confeccionadas	400,00€	4.800,00€		
Aquisição de Bens						
0102/02010202	43/2018	Gasóleo	200,00€	2.400,00€		
0102/020108	43/2018	Material Escritório	100,00€	1.200,00€		
0102/020121	43/2018	Aquisição de outros bens	100,00€	1.200,00€		
0102/020106	43/2018	Géneros para confeccionar	50,00€	600,00€		
0102/020220	43/2018	Trabalhos especializados	100,00€	1.200,00€		

2.2. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio

A atribuição de Fundo de Maneio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio resulta do disposto no artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) e visa fazer face a pequenas despesas de carácter urgente e inadiável inerente ao funcionamento da CPCJ.

Tabela 5

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
CPCJ	0102/020106	Géneros para confeccionar	43/2018	20,00€	240,00€	Presidente da CPCJ em exercício de funções
	0102/020220	Trabalhos especializados		10,00€	120,00€	

	0102/020121	Aquisição de outros bens	22,00€	264,00€	
	Total		52,00€	624,00€	

Os fundos fixos de caixa e fundos de maneiio terão de ser restituídos impreterivelmente até ao dia 26 de dezembro de 2025 com exceção do fundo fixo de caixa das Piscinas Municipais Descobertas que será entregue no primeiro dia útil seguinte ao seu fecho nos termos do artigo 5.º e 10.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

5. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho para o ano de 2025:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As festas religiosas são celebrações que possuem um significado espiritual profundo, sendo frequentemente associadas a tradições e rituais que remontam a séculos de história. Nesse contexto, essas festividades são momentos de grande importância, pois reúnem comunidades em torno de práticas que fortalecem a fé e promovem a união entre os fiéis. Essas celebrações podem variar amplamente em suas formas e significados, dependendo da denominação, cultura e região.

A celebração comunitária desempenha um papel crucial na vida espiritual e social dos indivíduos. Ela não apenas reforça a identidade da comunidade, mas também proporciona espaço para a expressão da fé e da cultura local, ajudando assim a promover valores como a solidariedade, o respeito e a empatia entre os participantes, fortalecendo assim os vínculos interpessoais.

A celebração comunitária pode variar de acordo com a tradição e a cultura local, cada uma com suas características e propósitos específicos. Entre os mais comuns estão as celebrações religiosas, sendo que cada uma oferece uma oportunidade única para os membros se reunirem e fortalecerem os laços. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito poderá ser reconhecido mediante a atribuição de um apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas

inerentes, relembrando que a afetação de verbas públicas impõe às autarquias locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira.

Assim e forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado pelas comissões fabriqueiras concelhias, **proponho** à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que delibere no sentido de atribuir no ano de 2025, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.

Localidade	Festa	Principal	Secundária	Total	Dia litúrgico da celebração	OBS.
Mesão Frio (Santo André)	São Martinho	X		300,00€	11 de novembro	
	Santa Cristina	X		300,00€	24 de julho	
	São Nicolau	X		300,00€	05/06 de dezembro	
	Santo António		X	150,00€	13 de junho	
	São Silvestre		X	150,00€	31 de dezembro	
	Stª Rita de Cássia (Brunhais)		X	150,00€	22 de maio	
	Corpo de Deus	X		2.000,00€	19 de junho	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Música e alimentação dos elementos da mesma.

	N.º Sr.º do Rosário	X		2.000,00€	7 de outubro	
Barqueiros	S. Bartolomeu	X		300,00€	24 de agosto	
	N. Sr.º da Conceição		X	150,00€	08 de dezembro	
	N. Sr. da Boa Passagem		X	150,00€	-----	
Vila Marim	S. Mamede	X		300,00€	17 de agosto	
	Lameirinho		X	150,00€	-----	
	S. Caetano		X	150,00€	07 de agosto	
Cidadelhe	S. Vicente	X		300,00€	22 de janeiro	
	S. Gonçalo		x	150,00€	10 de janeiro	
Oliveira	St.ª Maria de Oliveira	X		300,00€	15 de agosto	
	N.º Sr.º da Conceição		X	150,00€	08 de dezembro	
Total				7.450,00€		

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e com entrega nos Serviços de Contabilidade dos documentos comprovativos da despesa e assim como da verificação da situação contributiva e tributária da entidade requerente.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Empréstimo de Curto Prazo 2025 – Minuta das Cláusulas Contratuais

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 03.01.2025, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO**:

“Por deliberação de Câmara Municipal do passado dia 05 de setembro de 2024 (ata 18/2024) foi autorizado a abertura do procedimento para a contratualização de um **“Empréstimo de Curto Prazo parar o ano de 2025”**”.

Decorrente dessa deliberação, foram as entidades bancárias, Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, Banco Comercial Português, SA e Banco BPI, SA convidadas a apresentar a sua melhor proposta até às 12H do dia 27 de setembro.

Findo o prazo e após a receção das propostas foram as mesmas analisadas pelo júri do procedimento que nesse pressuposto elaborou o Relatório Preliminar que foi submetido à audiência prévia dos concorrentes tal como dispõe o n.º1 do artigo 123.º do CCP.

O término do período de audiência prévia concedido com o envio do Relatório Preliminar, elaborado no âmbito do procedimento de contratualização do empréstimo em epígrafe, sem apresentação de quaisquer objeções ao seu teor, determinou que o Júri procedesse à elaboração do Relatório Final.

As conclusões do Relatório Final, foram aprovadas em sede de reunião da Câmara Municipal, no passado dia 16 de outubro, confirmando-se a preferência sobre a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

No cumprimento dessa deliberação e após a aprovação da contratualização do empréstimo, na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, foi solicitado à entidade bancária, Caixa Geral de Depósitos, S.A, através do n/ofício n.º 3555/2024, o envio do clausulado que conterà os termos e condições do empréstimo em epígrafe.

O clausulado que servirá de base à contratualização do empréstimo, foi remetido no passado dia 30 de dezembro de 2024 (EC. 11243) e que após análise dos serviços jurídicos da autarquia, determinou que aquele clausulado fosse sujeito a alteração por inconformidades, com as condições do procedimento e proposta apresentada.

A minuta das cláusulas contratuais, já retificada, foi rececionada no dia de hoje e registada nos serviços sob o n.º 79/2025, deverá ser objeto de apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, por forma a ultimar os formalismos necessários à assinatura do contrato.

À consideração superior.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 03.01.2025, o seguinte **DESPACHO**:

“À Câmara para deliberar.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade e nos termos e condições da informação prestada, a minuta das cláusulas contratuais.-----